



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Série

Número 199

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Contrato n.º 296/2025

Contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento para o próximo triénio, concedendo ao SESARAM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.718.009,00 €.

Contrato n.º 297/2025

Segunda alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, que procede a um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Contrato n.º 296/2025**Sumário:**

Contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento para o próximo triénio, concedendo ao SESARAM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.718.009,00 €.

Texto:

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Considerando o Plano de Investimentos Plurianual 2023-2030, aprovado para esta entidade no dia 7 de dezembro de 2023, que aposta na modernização tecnológica das unidades prestadoras de cuidados de saúde que têm de assegurar a todo o momento infraestruturas adequadas e dispositivos médicos, cada vez mais diferenciados, digitais e inovadores.

Considerando que, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2025/M, de 20 de junho de 2025, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 125, de dois de julho de 2025, aprovou o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), para o ano de 2025, segundo o qual, no âmbito da saúde, as prioridades de investimento passam por melhorar os níveis de cobertura da população, incrementar a acessibilidade ao Sistema Regional de Saúde e implementar novos métodos de gestão que promovam a competência, a responsabilidade, a eficácia e, sobretudo, a garantia da melhoria contínua da qualidade e proximidade de respostas ao utente, através da promoção e integração de cuidados de saúde.

Considerando que, as ações a desenvolver em 2025 neste Programa, integram-se nas seguintes medidas:

- M23 - Reforço das capacidades do sistema de saúde;
- M24 - Reforço das medidas de informação da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;

Considerando que, neste contexto, o PIDDAR prevê que o SESARAM, EPERAM dê continuidade, designadamente aos seguintes projetos:

- 51392 - Equipamento Informático - visa a aquisição de equipamentos para registos eletrónicos, de dados clínicos e de dados administrativos;

- 51478 - Equipamento Básico para o SESARAM - tem como objetivo a aquisição de um conjunto de equipamentos médicos, técnicos e básicos, a fim de fortalecer e/ou renovar os serviços prestados, bem como alcançar maior segurança, eficiência e eficácia na prestação de cuidados, tanto para os pacientes quanto para os profissionais;

- 51479 - Diversas obras - consiste na conservação/remodelação de infraestruturas hospitalares e de Centros de Saúde;

Considerando que o n.º 3, do artigo 6.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade, os quais são autorizados pelo Governo Regional e regem-se pela lei aplicável à concessão de apoios a entidades públicas e privadas.

Considerando que, em execução da estratégia consignada no PIDDAR, do orçamento da Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, em alinhamento com o Plano de Investimentos Plurianual 2023-2030 do SESARAM, EPERAM, se impõe a celebração de um contrato-programa de investimentos, para o próximo triénio, com efeitos a 16 de maio de 2025, data em que cessou o contrato-programa n.º 314/2022, de 18 de julho.

Considerando que, o n.º 2 do artigo 208.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, dá acolhimento à pretendida plurianualidade, ao estabelecer que “Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.”

Considerando que este contrato tem por objetivo melhorar a prestação de cuidados de saúde à população, tendo em conta os recursos disponíveis, à luz do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, EPERAM.

Considerando que para a prossecução de tal desiderato é fundamental garantir a adequação dos recursos físicos, materiais e tecnológicos, às crescentes necessidades em saúde.

Considerando que, neste sentido, o presente contrato promove a renovação de infraestruturas do SESARAM, EPERAM, bem como a aquisição de equipamentos, designadamente médicos e, ainda, de outros bens de investimento, em consonância com a inovação e evolução científica e tecnológica que se verificam no setor da saúde, contribuindo assim para acrescentar qualidade e humanização à prestação dos cuidados de saúde e para assegurar uma resposta global, eficaz e eficiente a toda a população.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 856/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 191, 3.º Suplemento, de 30 de outubro, e ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 29.º, nos números 1 e 2 do artigo 34.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 36.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de

2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, bem como nos números 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças, Duarte Nuno Nunes de Freitas e pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente, Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues, Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues e Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva, adiante designado por segundo outorgante ou SESARAM, EPERAM, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o triénio de 2025 a 2028.

Cláusula Segunda (Objetivos)

1. Este contrato-programa visa alcançar os seguintes objetivos gerais:
 - a) Reforçar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde;
 - b) Reforçar a promoção da saúde e a melhoria dos cuidados de saúde;
 - c) Melhorar e reordenar da rede de infraestruturas do setor da saúde.
2. Os projetos de investimento a realizar ao abrigo do presente contrato-programa, destinam-se, em especial, ao seguinte:
 - a) Renovação de infraestruturas do SESARAM, EPERAM;
 - b) Aquisição de equipamentos, designadamente médicos e, ainda, de outros bens de investimento, destinados a fortalecer e ou renovar os serviços prestados, bem como alcançar maior segurança, eficiência e eficácia na prestação de cuidados de saúde, tanto para os pacientes quanto para os profissionais.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à primeira outorgante, através do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa, após validação pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) da programação financeira e sua execução.
2. Compete à segunda outorgante:
 - a) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos disponibilizados;
 - b) Apresentar ao Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes os pedidos de pagamento das despesas a pagar para efeitos de processamento ou os pedidos de adiantamento relativos a aquisição de bens, serviços e empreitadas que se enquadrem no presente contrato-programa, com a indicação "FUNDO DE COESÃO NACIONAL", bem como todos os elementos que venham a ser solicitados para o efeito;
 - c) Apresentar ao Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, até ao final de cada ano, os respetivos documentos de quitação da despesa com a indicação "FUNDO DE COESÃO NACIONAL", bem como apresentar até 31 de agosto de 2028, um relatório com a execução da despesa total face à despesa prevista no presente contrato-programa.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante, através do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 7.718.009,00 € (sete milhões, setecentos e dezoito mil e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2025 - Até 1.718.009,00 € (um milhão, setecentos e dezoito mil e nove euros);
 - 2026 - Até 3.000.000,00 € (três milhões de euros);
 - 2027 - Até 2.800.000,00 € (dois milhões e oitocentos mil euros);
 - 2028 - Até 200.000,00 € (duzentos mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação de cópia dos documentos previstos na alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira.

3. Durante o período de execução contratual, em casos excepcionais e devidamente justificados, podem ser pré-validadas, processadas e pagas, a título de adiantamento, despesas com aquisição de bens, serviços e empreitadas que se enquadrem no presente contrato-programa, mediante pedido elaborado nos termos do número anterior.

4. Caso o valor total das despesas, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta
(Alteração ou revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou adaptado, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sexta
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da receção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Sétima
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2025, tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, classificação Económica 08.04.03.00.00, dos Projetos 51392, 51478 e 51479, Fonte de Financiamento 392 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e o número de compromisso CY52515629, CY52515630 e CY52515631 de 23.10.2025.

2. A despesa plurianual foi aprovada pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 590/2025, de 23 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, Suplemento de 24 de outubro.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Cláusula Oitava
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos reportados ao dia 16 de maio de 2025 e vigora até 15 de maio de 2028.

Elaborado em triplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, 31 de outubro de 2025.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
PELO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,
(Micaela Cristina Fonseca de Freitas)
(Duarte Nuno Nunes de Freitas)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, VICE-
PRESIDENTE E VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
(Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus)
(Graça da Conceição Figueira de Barros)
(Edgar Nuno Freitas Rodrigues)
(Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues)
(Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva)

Contrato n.º 297/2025**Sumário:**

Segunda alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, que procede a um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 €.

Texto:

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia, o Contrato-Programa n.º 1/2025, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 13 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2025.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao SESARAM, EPERAM do montante global de Euros 326.068.639,00 (trezentos e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros).

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2025, de 23 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, 4.º suplemento de 24 de outubro, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa acima identificado, outorgada pelas partes no pretérito dia 27 de outubro, publicada no JORAM, II Série, n.º 196 de 28 de outubro, que reforçou o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2025, no montante de 27.098.996,00 € (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis euros), para garantir a resposta às necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente, de absoluto e inegável interesse público a aprovação de uma nova alteração a este contrato-programa, que reforce a respetiva comparticipação financeira, de forma a acomodar o aumento considerável da despesa e a revisão em alta de estimativas de produção anteriormente efetuadas.

Considerando que, para tanto, se impõe a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 € (trinta milhões, duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros), que permita dar resposta às necessidades existentes no âmbito da prestação de cuidados de saúde à população, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 857/2025, do Conselho de Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 191, 3.º Suplemento, de 30 de outubro, e ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do Contrato-Programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, nos números 1 e 2 do artigo 34.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 36.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças, Duarte Nuno Nunes de Freitas e pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, Micaela Cristina Fonseca de Freitas, adiante designada por primeiro outorgante ou RAM e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente, Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues, Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues e Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva, adiante designado por segundo outorgante ou SESARAM, EPERAM, é celebrada a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Pelo presente contrato são alterados os números 2, 3 e 5 da cláusula segunda, bem como o Anexo I do Contrato-Programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, que passam a ter a seguinte redação:

**«Cláusula Segunda
[...]**

1. [...].
2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de Euros 383.375.897,00 (trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete euros), relativa à produção a efetuar em 2025, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
3. [...].
4. [...].

5. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Outubro: o valor máximo Euros 60.930.146,58 (sessenta milhões, novecentos e trinta mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- e) Novembro: o valor máximo Euros 50.721.884,58 (cinquenta milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- f) Dezembro: o valor máximo Euros 27.172.386,58 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
- g) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número anterior.

ANEXO I

(a que se referem o n.º 1 da cláusula segunda e o n.º 1 da cláusula sexta)

	Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor
1	INTERNAMENTO HOSPITALAR DOENTES AGUDOS	n/a	22 112	65 045 985,92 €
2	INTERNAMENTO CUIDADOS PALIATIVOS	n/a	358	1 098 351,16 €
3	PRÓTESES CIRÚRGICAS	n/a	79	1 602 974,26 €
4	EPISÓDIOS GDH CIRURGICOS DE AMBULATÓRIO	n/a	5 740	16 885 128,40 €
5	INTERNAMENTO UDV	110,98 €	220 300	24 448 894,00 €
6	INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	140,94 €	24 295	3 424 137,30 €
7	OUTRAS DIÁRIAS	45,40 €	770	34 958,00 €
8	URGÊNCIA HOSPITALAR	242,48 €	112 850	27 363 868,00 €
9	CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - PRIMEIRAS	78,51 €	60 800	4 773 408,00 €
10	CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - SUBSEQUENTES	78,51 €	192 635	15 123 773,85 €
11	CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - NÃO PRESENCIAIS	29,29 €	130 250	3 815 022,50 €
12	CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - DESCENTRALIZADAS	94,00 €	140	13 160,00 €
13	OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	18,74 €	265 950	4 983 903,00 €
14	VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS HOSPITALARES	46,86 €	5 970	279 754,20 €
15	PMA - PROCREAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA	n/a	4 993	3 104 686,40 €
16	ACTOS CLÍNICOS E MCDTS HOSPITALARES	n/a	NA	37 518 597,88 €
17	TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	581,35 €	15 200	8 836 520,00 €
18	TRATAMENTOS DE DIÁLISE	123,94 €	14 590	1 808 284,60 €
19	SESSÕES HOSPITAL DIA	24,60 €	48 850	1 201 710,00 €
20	PROCEDIMENTOS DIVERSOS - HOSPITAL DIA	n/a	1 896	1 502 858,86 €
21	SESSÕES PEQUENA CIRURGIA	24,60 €	3 740	92 004,00 €

Descrição		Preço unitário	Quantidade	Valor
22	URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	59,74 €	181 300	10 830 862,00 €
23	CONSULTAS MÉDICAS CSP - PRESENCIAIS	54,47 €	335 500	18 274 685,00 €
24	CONSULTAS MÉDICAS CSP - NÃO PRESENCIAIS	29,29 €	210 200	6 156 758,00 €
25	OUTRAS CONSULTAS CSP	18,74 €	960 600	18 001 644,00 €
26	MEDICINA DENTÁRIA E HIGIENIZAÇÃO ORAL	52,38 €	28 300	1 482 354,00 €
27	ACTOS CLÍNICOS E MCDTS CSP	n/a	NA	18 961 617,38 €
28	VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS CSP	44,51 €	108 020	4 807 970,20 €
29	RASTREIOS DE BASE POPULACIONAL	n/a	39 500	2 808 015,00 €
30	MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	44 375 941,84 €
31	SUBCONTRATOS	n/a	n/a	16 070 778,00 €
32	TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES	n/a	n/a	6 017 233,50 €
33	VACINAÇÃO - PRODUTO	n/a	n/a	3 873 115,50 €
34	INTERNATO MÉDICO - FORMAÇÃO GERAL	n/a	n/a	4 714 202,00 €
	SUBTOTAL (1)			379 333 156,75 €
	ATIVIDADE CLÍNICA PORTO SANTO:			
35	INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	174,61 €	1 055	184 213,55 €
36	URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	74,01 €	19 300	1 428 393,00 €
37	CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES - DESCENTRALIZADAS	116,46 €	3 890	453 029,40 €
38	TRATAMENTOS DE DIÁLISE	153,55 €	1 920	294 816,00 €
39	CONSULTAS MÉDICAS CSP - PRESENCIAIS	67,48 €	5 320	358 993,60 €
40	CONSULTAS MÉDICAS CSP - NÃO PRESENCIAIS	36,29 €	8 900	322 981,00 €
41	OUTRAS CONSULTAS CSP	23,22 €	33 100	768 582,00 €
42	MEDICINA DENTÁRIA E HIGIENIZAÇÃO ORAL	64,89 €	2 390	155 087,10 €
43	VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS CSP	55,14 €	1 390	76 644,60 €
	SUBTOTAL (2)			4 042 740,25 €
TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				383 375 897,00 €

A1) [...];
 A2) [...];
 A2) [...];
 A3) [...];
 A4) [...];
 B) [...];
 C) [...];
 D) [...];
 E) [...];
 F) [...];
 G) [...]; »

Cláusula Segunda
(Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Cláusula Terceira
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IPRAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o compromisso número 0000001 de 30.10.2025.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
PELO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,
(Micaela Cristina Fonseca de Freitas)
(Duarte Nuno Nunes de Freitas)

O SEGUNDO OUTORGANTE,
SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE,
VICE-PRESIDENTE E VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
(Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus)
(Graça da Conceição Figueira de Barros)
(Edgar Nuno Freitas Rodrigues)
(Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues)
(Sofia Francisca Velosa Freitas da Silva)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)